TL128

COMISSÃO PARA OS DIREITOS DO POVO MAUBERE

COMUNICADO DE IMPRENSA

1 - Face à gravidade das circunstâncias que rodearam a prisão e o julgamento em curso de jovens estudantes timorenses em Dili e Jacarta, a Comissão para os Direitos do Povo Maubere (CDPM), expressa a sua profunda preocupação relativamente a:

a) condições de detenção ilegais - face ao direito internacional e à própria lei indonésia: realizadas pelas forças de segurança, sem acompanhamento do poder judicial e sem conhecimento das famílias;
b) âmbito de detenção, também ilegal: o Relator Especial da ONU para a Tortura pediu a abolição da lei Anti-Subversão e criticou o Código de Procedimento Criminal, base jurídica das prisões;
c) acusações irrelevantes: basicamente a participação nas manifestações de Dili e Jacarta e o estabelecimento de contactos com o mundo exterior, consideradas pela própria acusação como acções não-violentas;
d) péssima situação assistencial e sanitária dos presos: Fernando Araújo sofre de hepatite e necessita de assistência médica; 17 estudantes "libertados", em Jacarta, por falta de provas, permanecem sob custódia policial; os 24 jovens "libertados" em Dili "beneficiam" de cursos de orientação ideológica, de duração indeterminada, a cargo dos comandantes de companhia;
e) acesso aos julgamentos limitado ou interdito: em Jacarta, o forte dispositivo militar em volta do tribunal desencoraja a assistência das sessões; em Dili, o acesso de jornalistas estrangeiros continua interdito e o representante da Comissão Internacional de Juristas tem sido impedido de acompanhar as sessões.

2 - Apesar da gravidade da situação e do desrespeito sistemático por parte das autoridades indonésias das normas mais elementares de conduta, existem condições efectivas para forçar esse país a alterar o seu comportamento.
A Indonésia subscreveu conjuntamente com Portugal, sob o patrocínio "interessado" e empenhado dos EUA, Japão, Austrália e CE, a declaração emitida pelo presidente da Comissão de Direitos do Homem (CDH), em Genebra, em 4 de Março, comprometendo-se à sua aplicação.
Este documento é um poderoso instrumento à disposição da diplomacia portuguesa para, junto das instâncias da ONU e dos países mencionados (em particular CE), impor à Indonésia o cumprimento das orientações e práticas a que ela própria deu o seu acordo.

COMISSÃO PARA OS DIREITOS DO POVO MAUBERE — CDPM
RUA PINHEIRO CHAGAS, 77-2º ESQ. 1000 LISBOA TELEFS. 57 47 18 • 54 13 08 TELEX 64062 CIDAC P

Aparentemente, Portugal tem feito muito pouco (ou nada) nesse sentido, pelo menos que a opinião pública tenha conhecimento. Exige-se, pois, do Governo português que desenvolva esforços adequados e convincentes tendo em vista levar à prática o conteúdo dessa declaração da CDH:

a) conclusão do inquérito ao massacre de Santa Cruz: o relatório preliminar da Comissão Nacional de Inquérito indonésia (KPN) e o do enviado especial do S.G. da ONU (Amos Wako) não encerraram o processo aos olhos da Comunidade Internacional: a declaração da CDH refere a necessidade de "investigações adicionais" e "clarificação das discrepâncias, nomeadamente o número de mortos e desaparecidos".
b) apuramento das responsabilidades dos militares indonésios: é chocante que as vítimas sejam punidas e os criminosos gozem impunidade; a CDH incita a Indonésia a "levar a julgamento e punir todos [os membros das F.A.] achados responsáveis".
c) acesso irrestrito de observadores internacionais : Timor-Leste permanece uma prisão isolada do mundo, os jornalistas estrangeiros e organizações de direitos humanos continuam impedidos de aceder ao território. É necessário dar corpo ao texto da declaração no referente ao "apelo ao Governo indonésio para facilitar o acesso de organizações de direitos humanos".
d) libertação imediata dos presos não envolvidos em acções violentas: a declaração da CDH requeria "a libertação sem demora" de todos os timorenses não envolvidos em acções violentas; não se percebe como a manutenção de contactos escritos/telefónicos com o exterior ou a organização de manifestações pacíficas pode ser considerada uma actividade violenta.
e) assistência jurídica: 5 dos réus pediram para serem representados por um advogado português e vários deles reivindicam-se do estatuto de cidadãos nacionais. Portugal deverá providenciar apoio jurídico directo aos jovens contratando, eventualmente, os serviços duma empresa internacional de advogados especializada e informando os presos dessas diligências através dos canais adequados (ONU, Holanda, por exemplo)
f) assistência humanitária: são conhecidas as condições de penúria económica e sanitária em que se encontram os presos. Portugal deverá assegurar, através dos referidos canais, o necessário apoio económico e médico.

3 - Só o empenhamento e a firmeza de Portugal junto da ONU, dos parceiros comunitários, dos EUA e Japão poderá levar a Indonésia a ceder. Portugal tem condições de actuar, assim esteja interessado em fazê-lo.

Lisboa, 25 de Março de 1992